



Ilustríssimo Senhor

Vereador Danúbio Barcellos

Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI nº /2018

Limita o tempo de espera para atendimento e internação nos plantões de atendimento de urgência, no Município de Santana do Livramento e dá outras providências.

EXELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, Inciso IV, da lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“**Art. 1** - Os atendimentos nos estabelecimentos de saúde de Santana do Livramento, em especial os atendimentos de urgência e emergência regrados pelo Serviço Único de Saúde - SUS ou por outros convênios, deverão seguir os critérios de atendimento constantes nesta Lei, sem prejuízo à legislação já existente.

§ 1º - A prioridade de atendimento será sempre o de maior emergência, CONFORME o protocolo mais utilizado no Brasil que é o Manchester Triage System (MTS), que traz os seguintes níveis de prioridade:

- I. **Vermelho** (emergência) - O doente deverá ser atendido pelo médico imediatamente;
- II. **Laranja** (muito urgente) - O paciente deverá ser atendido pelo médico em até 10 minutos;



III. **Amarelo** (urgente) - O paciente deverá ser atendido pelo médico em até 60 minutos;

IV. **Verde** (pouco urgente) - O paciente deverá ser atendido pelo médico em até 120 minutos;

§ 2º - Considera ainda a prioridade de atendimento à criança e ao idoso, conforme legislação federal do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

Art. 2º - Nos plantões de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA do Município de Santana do Livramento, o tempo para atendimento não poderá ultrapassar duas horas, seguindo a prioridade constante no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Nos casos em que pacientes tiverem que ficar em locais de observação, crianças e idosos não poderão ficar mais de duas horas acomodados em macas, poltronas ou outros, sendo obrigatória a acomodação em cama hospitalar, adequada conforme padrão previsto em lei, sendo que para as demais pessoas o tempo não poderá ultrapassar 6 (seis) horas.

Art. 4º - Em casos de contratação de serviços de terceiros pelo Município, as regras deverão constar no contrato, e se tiver contrato em vigor deverá o Município, através de termo aditivo, acrescentar as novas regras no período máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Santana do Livramento, 15 de Janeiro de 2018.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT
Líder de Bancada

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei que está sendo proposto consente o período em que os usuários permanecem aguardando o atendimento no Plantão de Atendimento de Emergência. Assim, apresenta o regramento de tempo máximo para atendimento nos plantões de urgência e emergência, bem como o tempo máximo de ficar em observação sem acomodação adequada.

Acompanhando o atendimento no município, e sabedor da dificuldade de investimento pelo poder público na área da saúde, e percebendo que muito pode ser feito para melhorar este importante serviço público, ainda assim sabemos que temos algumas dificuldades em especial no atendimento preferencial à criança e ao idoso, e também em relação às acomodações após o atendimento. Por isso estamos regrado, através de LEI MUNIIPAL, o tempo para atendimento, bem como o tempo e a condição que as pessoas permanecem no período de observação.

Solicitamos, portanto, que os colegas Vereadores (as) aprovem o presente Projeto de Lei, uma vez que virá em benefício da comunidade Santanense.

Santana do Livramento, 15 de Janeiro de 2018.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT
Líder de Bancada